

Duarte Silveira

De: Fernando Silva
Enviado: quinta-feira, 13 de Setembro de 2012 15:45
Para: arquivo
Assunto: FW: Proposta de Lei nº 91/XII e Proposta da Lei nº 92/XII
Anexos: ppl 91.tif; ppl 92.tif

Importância: Alta

Dar entrada



Fernando Luís Cristiano Nunes da Silva
 Chefe de Gabinete
 de Sua Excelência o Presidente da ALRAA
 Email: 292207600/295404036
 Fax: 292293797/295 218 587

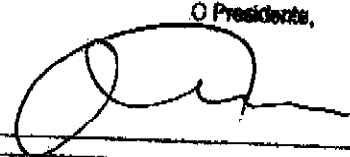
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ADMITIDO, NUMERE-SE E
 PUBLIQUE-SE

Debat. à Comissão: *de Economia*

Para parecer até: *2012/10/03*
2012/09/19

O Presidente,



De: Joana Mota Pinto [mailto:Joana.MotaPinto@ar.parlamento.pt]
Enviada: quinta-feira, 13 de Setembro de 2012 15:43
Para: chefegabinete; presidencia; Fernando Silva
Cc: Iniciativa legislativa; Virginia Francisco; Isabel Pereira
Assunto: Proposta de Lei nº 91/XII e Proposta de Lei nº 92/XII
Importância: Alta

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores,

Para efeitos do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142º do Regimento da Assembleia da República, encarrega-me a Chefe de Gabinete de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República de enviar cópias das seguintes iniciativas, para emissão de parecer no prazo de 20 dias, nos termos da Lei nº 40/96, de 31 de Agosto e do artigo 118º, nº 4, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores:

Proposta de Lei nº 91/XII - Financiamento dos sobrecustos de transporte relativo aos combustíveis comercializados na Madeira, decorrente da obrigatoriedade de cumprimento do princípio da continuidade territorial, colocado em causa com o aumento do IVA e do ISP na Madeira.

Proposta de Lei nº 92/XII - Sujeita as prestações de serviços de alimentação e bebidas à taxa intermédia do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Os melhores cumprimentos,

Joana Mota Pinto

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada: *3277* Proc. nº *02.08*

Data: *2012/09/13* nº *102* IX

ANUNCIADO

12/05/2012

Deputado Secretário da Mesa



Região Autónoma da Madeira
Assembleia Legislativa
Presidência

ADMITIDO. NUMERE-SE
E PUBLIQUE-SE.

Baixa à 5.ª Comissão

23/08/2012

O PRESIDENTE,

Duvinas R.A.S.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA Nº ___/2012/M

PROPOSTA DE LEI N.º 92/XII/1.º

SUJEITA AS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS À TAXA INTERMÉDIA DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

A revogação das verbas 3 e 3.1 da Lista II anexa ao Código de IVA, consagrada pela Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro, Orçamento de Estado para 2012, agravou a taxa de IVA a aplicar ao sector da restauração de 9% para 16%, e depois do dia 1 de abril de 2012, para 22%, na Região Autónoma da Madeira.

A intenção do governo da República ao implementar esta medida, constante do Orçamento de Estado, era de, com isso, obter maiores receitas. Porém, não é isso que se está a verificar. Ao contrário, verificou-se uma diminuição na obtenção de receitas oriundas do pagamento do imposto sobre o valor acrescentado.

Não obstante esta diminuição de obtenção de receita, não tendo assim correspondido às expectativas do Governo, é ainda importante frisar todas as outras desvantagens económicas e sociais que esta medida desencadeou.

Sabemos que a maior fonte de criação de riqueza na Região Autónoma da Madeira é o turismo, que representa a maior fatia do nosso PIB. Ora, esta medida veio, contudo, ceifar ainda mais as potencialidades deste sector na Região, que já atravessava grandes dificuldades devido à crise generalizada.

Além das desvantagens apontadas em relação ao sector do turismo na Região, apontam-se ainda, como consequência da dita medida constante do Orçamento de Estado para 2012, as insolvências em massa (como já foi alertado pela AHSREP) e, naturalmente, o consequente desemprego, situação que tem afetado os madeirenses como nunca.

Esta situação revela-se catastrófica para uma região que, praticamente, tem como a mais significativa fonte de riqueza o turismo.

Isto posto, torna-se mister que se restabeleça as verbas 3 e 3.1 que constavam da Lista II anexa ao Código de IVA, e desse modo, criando condições para a nossa economia não entrar em colapso, tornando-a competitiva e apontando para um caminho de crescimento.

Assim, nos termos da alínea f), do nº1, do artigo 227º, da Constituição da República Portuguesa e da alínea b), do nº1, do artigo 37º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei nº 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 130/99, de 21 de agosto e Lei nº 12/2000, de 21 de fevereiro, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei:

Região Autónoma da Madeira
Assembleia Legislativa
Presidência

Artigo 1º

Objeto

A presente lei adita as verbas 3 e 3.1 à Lista II anexa ao Código de IVA, com a seguinte redação:

3. Prestações de serviços:

3.1. Prestações de serviços de alimentação e bebidas.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Sessão Plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, em 26 de julho de 2012.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA,



José Miguel Jardim Olival de Mendonça

Final

NOTA JUSTIFICATIVA

1 - Sumário a publicar no Diário da República

A presente proposta de lei à Assembleia da República sujeita as prestações de serviços de alimentação e bebidas à taxa intermédia de imposto sobre o valor acrescentado.

2 - Enquadramento Jurídico

A presente proposta de lei à Assembleia da República coaduna-se com o princípio constitucional e estatutário da adequação do sistema fiscal e das medidas de carácter económico e fiscal à realidade regional.

Mais concretamente, o nº 2, do artigo 123º, do Estatuto Político Administrativo diz que a política de desenvolvimento económico da Região assentará em "princípios e prioridades que tenham em conta as características específicas do arquipélago visando a promoção do bem-estar e do nível de qualidade de vida de todo o povo madeirense".

3 - Necessidade da forma de Proposta de Lei

Tendo em conta a natureza da matéria a regular, é necessário um diploma legal com o valor hierárquico de Lei.

4 - Avaliação Sumária dos meios financeiros envolvidos

Dado que aplicação da presente alteração envolve aumento de custos, face ao regime vigente, o presente diploma entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte ao da sua publicação.



Região Autónoma da Madeira
Assembleia Legislativa
Presidência

Região Autónoma da Madeira
Assembleia Legislativa
Presidência
Nº 1167 Pº 1.2./P
Data: 6-Ago-12
SAÍDA

Assembleia da República Gabinete da Presidente
Nº de Entrada 440033
Classificação 07.02.01.1.1
Data 08.08.2012

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Funchal 6 de Agosto de 2012

Exmo. Senhor,

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira de, para os devidos efeitos, enviar a V. Exa. a proposta de lei à Assembleia da República intitulada **“SUJEITA AS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS À TAXA INTERMÉDIA DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO”** aprovada, mediante Resolução, em Sessão Plenária deste Parlamento de 26 de julho de 2012 p.p..

Com os melhores cumprimentos.

Por determinação de Sua Excelência
a Presidente da A. R., a **9APLEN.**

José L. Costa

8/8/2012

O Chefe de Gabinete,

Hugo Miguel Nóbrega Gonçalves
Hugo Miguel Nóbrega Gonçalves

Anexo: Resolução